



**PROCESSO Nº : 36.329-4/2018**  
**PRINCIPAL : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE**  
**RESPONSÁVEL : RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**  
**ASSUNTO : AGRUPAMENTO DE MULTAS**  
**RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF**

## RELATÓRIO

Trata-se de agrupamento de multas sugerido pela então Coordenadora do Núcleo de Certificações e Controle de Sanções deste Tribunal, nos termos do artigo 293, §§§ 1º, 2º e 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

O pleito se fundamenta em razão da constatação de outros processos com multas pendentes de recolhimento aplicadas ao Sr. Ricardo Azevedo Araújo, cujo somatório das respectivas sanções ultrapassa 15 UPFs/MT.

Com efeito, concluiu pelo agrupamento das multas aplicadas nos Processos nºs 241687/2018 ( multa de 10 UPFs/MT, vencida em 9/11/2019), 175781/2018 (multa de 11 UPFs/MT, vencida em 22/01/2019), 366900/2017 (multa de 11 UPFs/MT, vencida em 22/01/2019) e no presente processo, considerado o principal (multa 5,20 UPFs/MT, vencida em 01/10/2019), totalizando o valor de 37,20 UPFs/MT, para fins de execução fiscal da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

Além disso, registrou que não será sugerido o apensamento dos Processos nºs 241687/2018, 175781/2018 e 366900/2017 ao mais recente para o melhor andamento processual. Assim, propôs que seja determinada a baixa no Sistema CONTROL-P de cada multa pendente de recolhimento do interessado, referente aos processos já mencionados, e a inserção do saldo devedor ao processo mais recente (processo nº 363294/2018), que corresponde ao montante de 37,20 UPFs/MT.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 6.000/2019, subscrito pelo procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou da





**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

seguinte forma:

a) pela homologação do agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Ricardo Azevedo Araújo, nos seguintes processos:

Conclui-se, portanto, nos termos do art. 293, §§§ 1º, 2º e 3º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, pela procedência do agrupamento das MULTAS aplicadas nos processos n. 241687/2018 (MULTA de 10 UPFs/MT, vencida em 9/11/2019), n. 175781/2018 (MULTA de 11 UPFs/MT, vencida em 22/01/2019), n.366900/2017 (MULTA de 11 UPFs/MT, vencida em 22/01/2019) e no processo principal (mais recente) n. 363294/2018 (MULTA de 5,20 UPFs/MT, vencida em 01/10/2019), totalizando o valor de 37,20 UPFs/MT.

b) pela remessa dos autos à Presidência desta casa para a emissão de decisão do agrupamento das multas aplicadas, conforme art. 293, caput, §§§1º, 2º e 3º da Resolução do TCE/MT nº 14/2007 e incisos I e II do artigo 3º da Instrução Normativa SCC nº 04/2013, deste Tribunal;

c) pela determinação ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, da baixa no Sistema CONTROL-P, de cada multa pendente de recolhimento, referente aos processos envolvidos e a inserção, ao processo principal nº 36.329-4/2018, do saldo total de 37,20 UPFs/MT (art. 293, caput, §§§ 1º, 2º e 3º da Resolução Normativa n.14/2007).

**É o relatório.**

Tribunal de Contas, 07 de abril de 2020.

(assinatura digital<sup>1</sup>)

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Presidente

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

